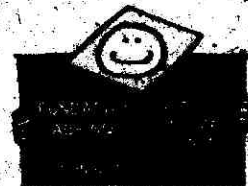


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

= Institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam instituídos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação, com o objetivo de integrar ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais do Município.

Artigo 2º - O Fundo e o Conselho Municipal terão composição e finalidade compatíveis com o que estabelece a Lei Federal nº 11.124/2005.

Artigo 3º - O Plano Habitacional de Interesse Social, documento de caráter administrativo, será representado por um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizam em determinado prazo os instrumentos de planejamento e gestão para a área de habitação de interesse social, no Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição :

- 1 - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 2 - Um representante da Secretaria Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação;
- 3 - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;
- 4 - Um representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;

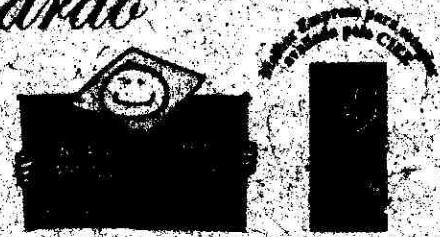
Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 17/12/07

Hora: 17:10 Visto:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5 - Um representante do CREA;

6 - Um representante da Associação de Moradores do Bairro.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Habitação, constante dos segmentos acima serão nomeados por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Dezembro de 2007.


ADILSON D. F. MIRA
Prefeito


LUZIA REGINA SCARMEN DE MARCHI
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos


SAMUEL ELIAS DA SILVA
Assessor de Captação de Recursos


MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral